

Agenda

legislativa da indústria



TOCANTINS



PALMAS, 2018
ANO XIII



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

Agenda



legislativa

da indústria

TOCANTINS 

FICHA CATALOGRÁFICA

F293a Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Tocantins
2018 / Sérgio Carlos Ferreira Tavares (Coordenador). – Palmas,
TO: FIETO, 2018.
48 p. : il.

ISBN: 978-85-60759-42-2

1. Sistema tributário. 2. Projetos de lei. 3. Infraestrutura. 3.
Proposições legislativas. 4. Ambiente institucional I. Tavares,
Sérgio Carlos Ferreira. II. Título.

CDD: 338.98117

Ficha Catalográfica:
Rosana Maria Santos de Oliveira Corrêa
Bibliotecária CRB2-810

© 2018 Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO
Unidade de Defesa dos Interesses da Indústria - UNIDEF

104 Sul, Rua SE 03 Lote 34 A, Ed. Armando Monteiro Neto - Plano Diretor Sul,
Palmas - Tocantins - CEP 77020-016 Tel.: +55 63 3229-5740
unidef@sistemafieto.com.br / www.fieto.com.br

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

SIGLAS

PROJETOS

- PL Projeto de Lei
PR Projeto de Resolução

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação
CFTFC Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle
CDRCCTE Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia
CATDCTDUSP Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público
CECD Comissão de Educação, Cultura e Desporto
CCDH Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
CSMAT Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo
CSP Comissão de Segurança Pública
CAEPPJ Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude
CDDM Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
CME Comissão de Minas e Energia

OUTRAS

- RMS Recurso em Mandado de Segurança
AI Arguição de Inconstitucionalidade
STJ Superior Tribunal de Justiça
CF Constituição Federal

ÍNDICE

Lista de Siglas	5
Diretoria Executiva	8
Sindicatos Patronais	9
Apresentação	10
História da Assembleia Legislativa	12
Parlamentares Estaduais e Mesa Diretora	14
Temas	
1. Assuntos tributários	16
2. Direitos do consumidor	21
3. Assuntos ambientais, sociais e econômicos	25
Proposições apresentadas pela Bancada Federal do Estado do Tocantins	36
Índice dos projetos	44
Expediente	46
Conselho Temático de Assuntos Legislativos - CAL/FIETO	47





A INDÚSTRIA TOCANTINENSE ESTÁ ALERTA E
VIGILANTE NA DEFESA DOS INTERESSES DE TODOS
QUE BUSCAM O CRESCIMENTO DA ECONOMIA

DIRETORIA EXECUTIVA QUADRIÊNIO 2016 - 2020

SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - FIETO

Presidente da FIETO

Roberto Pires

1º Vice-Presidente

Carlos Augusto Suzana

Vice-Presidentes

Emilson Vieira Santos

Charles Alberto Elias

Luciano de Carvalho Rocha

Sérgio Carlos Ferreira Tavares

Oswaldo Stival Junior

1º Secretário

Claudizete Carneiro Santos

2º Secretário

Mário de Castro Pillar

1º Tesoureiro

Walter Atta Rodrigues Bittencourt Júnior

2º Tesoureiro

Maria Elieth José Antônio Lobo

Suplentes da Diretoria

Cabral Santos Gonçalves

Diego Teodoro Carvalho Alba Garcia

Carlos Wagno Maciel Milhomem

Gliner de Souza Borges

Marco Antônio de Faria Cunha

Wilmar Oliveira de Bastos

Luiz Carlos Alves de Oliveira

Jacques José de Barros

Francisco Monteiro de Souza Filho

Ailton dos Santos Queiroz

Conselho Fiscal

José de Souza Vasque

José Febrônio da Silva

Francisco Antélius Servulo Vaz

Suplentes

Reinaldo Pereira Cardoso

Fábio de Oliveira Soares

Romulo José dos Santos

Representantes junto a CNI

Roberto Pires

Célio Batista Alves

Suplentes

Charles Alberto Elias

Carlos Augusto Suzana

EXECUTIVOS DO SISTEMA FIETO

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS

Roberto Pires

Presidente do Conselho/Diretor Regional

Charles Alberto Elias

Superintendente Regional do SESI

SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE

APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS

Roberto Pires

Presidente do Conselho/ Diretor Regional

Márcia Rodrigues

Diretora Regional do SENAI

IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI

Núcleo Regional do Tocantins

Roberto Pires

Presidente do Conselho/ Diretor Regional

Roseli Ferreira Neves Sarmento

Superintendente

SINDICATOS PATRONAIS



SIA/TO

Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Tocantins
Presidente **Claudizete Carneiro dos Santos**



SICON/TO

Sindicato das Indústrias de Confeções do Estado do Tocantins
Presidente **Maria Elieth José Antônio Lobo**



SIPMME/TO

Sindicato das Indústrias de Produtos Minerais Não-Metálicos do Estado do Tocantins
Presidente **Carlos Wagner Maciel Milhomem**



SIQFAR/TO

Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Tocantins
Presidente **Walter Atta Rodrigues Bittencourt Júnior**



SINDUSCON/TO

Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins
Presidente **Bartolomé Alba Garcia**



SIME/TO

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Tocantins
Presidente **Mário de Castro Pillar**



SINDIREPA/TO

Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos, Máquinas, Aeronaves e Acessórios do Estado do Tocantins
Presidente **José Febrônio da Silva**



SIG/TO

Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Tocantins
Presidente **Gliner de Souza Borges**



SIMAM/TO

Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Estado do Tocantins
Presidente **Geová Pereira de Mendonça**



SINDIATO

Sindicato dos Beneficiadores de Arroz do Estado do Tocantins
Presidente **Carlos Augusto Suzana**



SINDICARNES

Sindicato das Indústrias Frigoríficas de Carnes Bovina, Suína, Aves, Peixes e Derivados do Estado do Tocantins
Presidente **Oswaldo Stival Júnior**



SINDICER/TO

Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção do Estado do Tocantins
Presidente **Esequiel de Sousa Milhomem**

APRESENTAÇÃO

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS ACOMPANHA, COM ATENÇÃO ESPECIAL, O TRABALHO DO PARLAMENTO ESTADUAL, CUJAS DECISÕES GERAM UM IMPACTO DIRETO NA COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E NOS RUMOS DA ECONOMIA

O aumento gradual das expectativas e dos índices de confiança de empresários e consumidores em relação à economia abre a perspectiva para a retomada dos investimentos no Estado. Entretanto, o começo de um novo ciclo duradouro de crescimento e de geração de empregos depende de mudanças legislativas comprometidas com o aumento da competitividade do setor industrial.

A Federação das Indústrias do Estado do Tocantins acompanha com atenção especial o trabalho do parlamento estadual, cujas decisões geram um impacto direto na competitividade das empresas e nos rumos da economia. No momento em que o País e o Estado enfrentam um cenário econômico desafiador e uma persistente instabilidade política, o relacionamento institucional entre o setor produtivo e o poder legislativo torna-se ainda mais relevante.

É neste contexto que apresentemos a 13ª edição da Agenda Legislativa da Indústria. O documento enumera projetos de leis que de alguma maneira possam impactar o segmento industrial, alcançando inclusive outros setores da sociedade. No seu texto constam 16 proposições legislativas de parlamentares estaduais e governo do estado e cinco de parlamentares federais. Constando ainda a manifestação da indústria em relação a cada projeto.

A indústria tocantinense continua alerta e vigilante na necessária defesa dos interesses de todos aqueles que buscam o crescimento da economia. Nossa atuação é transparente e visa especialmente a construção de um Estado mais justo e próspero. Preocupando-se, sobretudo, com uma legislação que corrobore com a geração de emprego, renda e com uma economia mais produtiva e inovadora.



**NOSSA ATUAÇÃO É
TRANSPARENTE E VISA
ESPECIALMENTE A
CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO
MAIS JUSTO E PRÓSPERO.**



ROBERTO PIRES

**PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS**



EM 1989 FOI INSTALADA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS. NA MESMA OCASIÃO, ELEITA A SUA PRIMEIRA MESA DIRETORA QUE, EM SEQUÊNCIA, EMPOSSOU O PRIMEIRO GOVERNADOR DO ESTADO

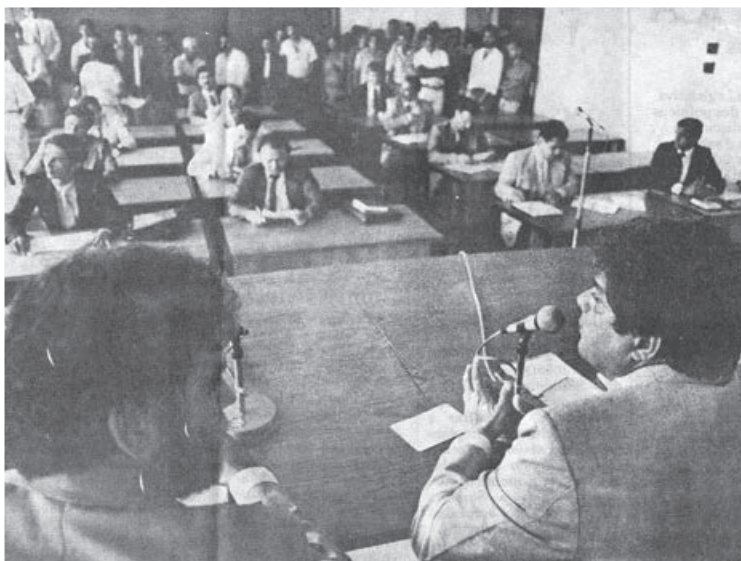
Em 1º de janeiro de 1989, em Miracema do Norte, foi instalada na capital provisória do Tocantins a Assembleia Legislativa. Na mesma ocasião foi eleita a sua primeira Mesa Diretora que, em sequência, empossou o primeiro governador e vice-governador do Estado do Tocantins.

Em seguida, em 1º de fevereiro de 1989, foi instalada a Assembleia Estadual Constituinte que elaborou e promulgou a Constituição do Estado do Tocantins, no dia 5 de outubro de 1989, exatamente um ano após a criação do Estado. Frise-se que, mesmo não oferecendo acomodações físicas apropriadas para abrigar a capital, todos os poderes foram instalados naquele ano.

A Assembleia funcionava no prédio que acomodava a UNITINS de Miracema, em duas salas que abrigava tanto os funcionários, os deputados, como também o público interessado nos trabalhos legislativos. Depois foi construído um anexo, inaugurado em 8 de agosto de 1989, com salas para abrigar os gabinetes dos deputados, os servidores e os diretores da Casa.

Com a criação da nova capital, em 1º de janeiro de 1990, os poderes também se transferiram para Palmas. Mais uma vez a assembleia funcionou em sede provisória, numa construção de madeira e sem acomodações suficientes. Finalmente, em 3 de outubro de 1995, o Poder Legislativo mudou-se para sua sede definitiva na Praça dos Girassóis, com instalações amplas e confortáveis.

Início dos trabalhos na Assembleia Legislativa do Tocantins na cidade de Miracema, em 1989, para elaborar a Constituição Estadual



Marcio di Pietro / SECOM Governo do Tocantins



PARLAMENTARES ESTADUAIS

2015 / 2018



LEGISLATURA ATUAL

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 2017/2018

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	Deputada LUANA RIBEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	Deputado TOINHO ANDRADE
1º SECRETÁRIO	Deputado JORGE FREDERICO
2º SECRETÁRIO	Deputado NILTON FRANCO
3º SECRETÁRIO	Deputado CLEITON CARDOSO
4º SECRETÁRIO	Deputado ZÉ ROBERTO



AMÁLIA SANTANA

PT



AMÉLIO CAYRES

SD



CLEITON CARDOSO

PTC



EDUARDO DO DERTINS

PPS



EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

DEM



ELENIL DA PENHA

MDB



ELI BORGES

SD



JORGE FREDERICO

MDB



JOSÉ BONIFÁCIO

PR



JÚNIOR EVANGELISTA

PSC



LUANA RIBEIRO

PSDB

NILTON FRANCO

MDB



OLYNTHO NETO

PSDB



OSIRES DAMASO

PSC



PAULO MOURÃO

PT



RICARDO AYRES

PSB



ROCHA MIRANDA

PHS



TOINHO ANDRADE

PHS



VALDEMAR JÚNIOR

MDB



VALDEREZ CASTELO BRANCO

PP



VILMAR DE OLIVEIRA

SD



WANDERLEI BARBOSA

PHS



ZÉ ROBERTO

PT

1.

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS



ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

PROJETO DE LEI N.º 4 - 2018

Institui o Programa Mais Empregos e concede crédito presumido de ICMS na forma que especifica.



AUTORIA

Deputado Wanderlei Barbosa

TRAMITAÇÃO

CCJ

Relatora Nomeada: Deputada Valderez Castelo Branco



NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE

O Projeto de Lei nº 4, de 31 de janeiro de 2018, pretende incentivar que as empresas estabelecidas no âmbito do estado do Tocantins ampliem a quantidade de funcionários por meio de concessão de crédito presumido no ICMS.

Há no projeto a discriminação de percentual de descontos no ICMS de acordo com o número de funcionários contratados, descontos estes que variam de três por cento para empresas com mais de 15 funcionários até 25% para empresas com mais de 300 funcionários.

Nesse sentido, o projeto é relevante, pois concede descontos fiscais por número de funcionários, incentivando não apenas a contratação de pessoal, mas também, a própria produção e economia do setor.

PROJETO DE LEI N.º 39 - 2017

Altera o inciso VI do caput do art. 2º da lei 1.303, de 20 de março de 2002.



AUTORIA

Poder Executivo

TRAMITAÇÃO

Pendente de Ordem do Dia



NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE

A proposição legislativa altera a Lei n.º 1.303/2002, no que tange ao artigo 2º, a fim de estender ao contribuinte, pelo prazo de mais um ano, a isenção do ICMS nas operações internas sobre o feijão produzido no Estado, alcançando também: pescado de água doce, batata e cebola.

A proposta do governo visa estender a isenção até 31 de dezembro de 2018, a fim de “perenizar a competitividade mercadológica e o incremento do consumo das mercadorias envolvidas nas operações em tela”. Especialmente, quanto ao pescado de água doce, que é passível de industrialização, a prorrogação do incentivo fiscal estimula a produção e a competitividade deste produto em relação aos demais estados da federação, beneficiando toda a cadeia produtiva.

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

PROJETO DE LEI N.º 109 - 2017

Altera a lei nº 1.303 de 20 de março de 2002 que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.



AUTORIA

Deputado Olyntho Neto

TRAMITAÇÃO

CCJR

Relator Nomeado: Deputado Rocha Miranda



NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE

O projeto de lei em análise é relevante pois visa prorrogar prazo referente à isenção de ICMS em relação a determinados produtos.

O governo apresentou matéria idêntica, porém, com alcance limitado, envolvendo apenas feijão, batata, cebola e pescado de água doce.

A propositura legislativa em questão é mais abrangente, alcançando a título de exemplo: algodão, amendoim, gergelim, girassol, mamona, mandioca, dentre outros. A isenção tributária estender-se-ia, inclusive, em relação à industrialização dos produtos mencionados.

Dessa forma, num cenário onde a retração econômica ainda se faz presente, a desoneração tributária é uma das formas de implementação de políticas que induzem a retomada do crescimento da economia do Estado.

2.

DIREITOS DO CONSUMIDOR



DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 7 - 2018

Proíbe a cobrança de juros e multa pela prestação dos serviços públicos de energia elétrica e de água e esgoto dos servidores públicos por atraso no pagamento da remuneração mensal e dá outras providências.

**AUTORIA**

Deputado Wanderlei Barbosa

TRAMITAÇÃO

CCJ

Relatora Nomeada: Deputada Valderéz Castelo Branco

**NOSSA POSIÇÃO**

DIVERGENTE

O projeto de lei visa isentar os funcionários públicos de juros e multas por atraso no pagamento das contas de água e energia.

Se houver descumprimento por parte das concessionárias no que está previsto na lei, estas estarão sujeitas a devolver em dobro o valor total das faturas das quais originaram os lançamentos de juros e multas.

Pois bem, vejamos:

Quanto à devolução em dobro – Está em desacordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, pois em seu art. 42, parágrafo único, reza que o consumidor terá direito à devolução em dobro somente daquilo que ele pagou indevidamente.

Sobre a matéria do projeto de lei – Na sua essência, o projeto é inconstitucional, uma vez que fere frontalmente dispositivo da Constituição da República e Princípio Fundamental consagrado, a saber, Princípio da Isonomia.

Ademais, as próprias Agências Reguladoras determinam que as concessionárias ofereçam opções de data de vencimentos, em que o servidor público pode optar pela qual melhor lhe aprouver, a exemplo da Resolução da ANEEL nº 414 de 2010, que disponibiliza seis datas diferentes de vencimento, ao longo do mês, à escolha do consumidor.

PROJETO DE LEI N.º 145 - 2017

Determina obrigações às agências bancárias no Estado do Tocantins, em relação ao atendimento dos consumidores e toma outras providências.



AUTORIA

Deputada Amália Santana

TRAMITAÇÃO

CCJR

Relator Nomeado: Deputado José Augusto
com possibilidade de renomeação.



NOSSA POSIÇÃO

DIVERGENTE COM RESSALVA

O Projeto de lei propõe regular o atendimento prestado, no âmbito do Estado do Tocantins, por agências bancárias de financiamento e de crédito, cooperativas de crédito, casas lotéricas, correspondentes bancários, postos de atendimento bancário e agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Pretende-se estabelecer um tempo estipulado para a espera de atendimento. Além de obrigar a instituição financeira a receber em seus caixas, com atendimento pessoal, contas de água, energia, telefone, taxas diversas, independentemente do valor e da relação contratual com a instituição. O projeto trata ainda da funcionalidade interna das instituições bancárias e financeiras.

Pois bem, diante disso, seguem-se as ressalvas que ensejaram na opinião final:

- 1. Quanto ao tempo de espera** – Não há dúvidas sobre a competência legislativa do Estado Federado, uma vez que se trata de competência concorrente nas relações de consumo, conforme assegurado pelo art. 24, V, VIII e parágrafo 2º da CF;
- 2. Quanto a obrigatoriedade ao recebimento, pela instituição financeira, de qualquer valor de contas, taxas e boletos** – cabe frisar, que a temática é tratada pela Resolução nº 1.764 do Banco Central, instituição esta, competente para regular sobre o assunto;
- 3. Quanto à funcionalidade interna das instituições financeiras** – O assunto foi levado ao STJ por meio do AI no RMS 28910 / RJ e decidiu-se que questões com evidente interesse local, a competência legislativa é do município por força do disposto no artigo 30, I, da CF, e não do Estado.

DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 151 - DE 2017

Dispõe sobre as penalidades de revenda de combustível adulterado e dá outras providências.



AUTORIA

Deputado Ricardo Ayres

TRAMITAÇÃO

CCJ

Relatora Nomeada: Deputada Valderéz Castelo Branco



NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE

Primeiramente, é indiscutível que o Estado dispõe de competência legislativa para o assunto.

Em legislação similar à proposta em comento, o estado de São Paulo prevê a hipótese de cassação da eficácia da inscrição de estabelecimentos, caso realizem operações irregulares, em desacordo com especificações estabelecidas por órgão regulador competente.

Assim, a norma apresentada visa proteger a sociedade contra práticas abusivas, que além de causarem danos ao consumidor são nocivas à própria atividade econômica, uma vez que acarretam prejuízos aos estabelecimentos que atuam em conformidade com a legislação.

3.

ASSUNTOS
AMBIENTAIS,
SOCIAIS E
ECONÔMICOS

ASSUNTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI N.º 4 - 2018

Institui o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, denominado Márcia Dias Costa Nunes, e adota outra providência.



AUTORIA

Poder Executivo

TRAMITAÇÃO

CCJR

Aguardando a nomeação de relator



NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE

O que se pretende, segundo o governo do Estado, é assegurar o direito à educação básica e ao atendimento educacional especializado no Tocantins atinente as crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo, portanto, o disposto na Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação 2014/2024, Meta 4.

No projeto de lei em tela emerge-se um interesse inerente a toda a coletividade. Tendo em vista, sobretudo, que uma educação de qualidade que atenda a todos não está relacionada apenas com conceitos referentes a um sistema educacional inclusivo, mas engloba também a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

PROJETO DE LEI N.º 26 - 2017

Estabelece normas gerais sobre a proteção e conservação da vegetação nativa, o programa de regularização ambiental, a exploração florestal, o uso alternativo do solo, a prevenção e controle de incêndios florestais, o controle do desmatamento, o programa de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente, as infrações e penalidades e cria o Fundo RESTAURA, e adota outras providências.



AUTORIA

Poder Executivo

TRAMITAÇÃO

Comissão Temporária Especial para a Criação do Código Florestal do Estado do Tocantins. *Aguardando a nomeação de relator.*



NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE COM RESSALVA

A matéria versa sobre um amplo conjunto normativo visando, a princípio, a adequação das normas estaduais com o disposto na Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal. Replicando em seu bojo conceitos desta Lei. Destaca-se que houve um amplo debate entre sociedade civil e entes públicos na elaboração da minuta do projeto de lei, inclusive com a participação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

Dispõe o projeto de lei, sobre: Áreas de Preservação Permanente - APP, Áreas de Reserva Legal, Cadastro Ambiental Rural - CAR, Fundo Restaurar, dentre outros.

Considerando o seu amplo alcance deve-se estender ainda mais o debate na Casa de Leis. Envolvendo a sociedade civil como um todo; as indústrias para que conheçam mais a fundo as regras relacionadas às suas atividades; bem como os proprietários de imóveis rurais, inclusive os pequenos produtores.

ASSUNTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI N.º 53 - 2017

Institui o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO, e adota outras providências.



AUTORIA

Poder Executivo

TRAMITAÇÃO

CCJR

Relator Nomeado: Deputado Olyntho Neto



NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE

O projeto de lei nº 53, de 23 de novembro de 2017, propõe a substituição do software Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM pelo novo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

Apesar de ser um software voltado para a gestão orçamentária, financeira e contábil do Estado do Tocantins, de certa forma, ele traz reflexos positivos para quem com a administração pública mantenha relação.

O novo sistema propicia maior qualidade e segurança na execução orçamentária e financeira, com a possibilidade de disponibilizar as ações em tempo real (no Portal de Transparência do Estado). Isso permite o controle social feito pela população, ocasionado também maior transparência no que se refere à gestão dos gastos públicos.

PROJETO DE LEI N.º 118 - 2017

Altera a Lei nº 2.034, de 16 de abril de 2009 e dá outras providências.



AUTORIA

Deputado Alan Barbiero*

TRAMITAÇÃO

Defesa do Consumidor

Relator Nomeado: Deputado Zé Roberto



NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE

A proposição legislativa pretende alterar a Lei n.º 2.034/2009, a fim de reconhecer a piscicultura como atividade de interesse social e econômico no âmbito do Estado do Tocantins.

Acrescenta ao texto legal diversos conceitos ligados à referida atividade econômica. O objetivo é reduzir a informalidade, os custos de produção e a logística.

Cumprе mencionar que a confecção do projeto de lei contou com a participação da sociedade civil envolvida na atividade da piscicultura.

(*) Projeto apresentado durante o exercício do mandato parlamentar

ASSUNTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI N.º 153 - 2017

Dispõe sobre a implantação da Carta de Serviços ao Cidadão em todos os órgãos públicos estaduais no Estado do Tocantins.



AUTORIA

Deputada Luana Ribeiro

TRAMITAÇÃO

CCJ

Relatora Nomeada: Deputada Valderes Castelo Branco



NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE

O objetivo primordial da Carta de Serviços é dar ciência aos cidadãos acerca dos serviços públicos prestados por cada órgão do Poder Executivo Estadual, especificando-os, bem como as suas formas, locais de acesso, requisitos para obtenção e prazo para a sua prestação. Com tal medida, além de conhecer as atividades de cada órgão público, o cidadão terá mais condições de exigir e defender seus direitos. O referido documento tem o propósito também de constituir uma ferramenta de transparência da gestão do serviço público, por meio da qual poderão ser observadas a qualidade e a eficiência das atividades realizadas pelos órgãos públicos.

PROJETO DE LEI N.º 167 - 2017

Estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas.



AUTORIA

Deputado Mauro Carlesse

TRAMITAÇÃO

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo

Aguardando a nomeação de relator.



NOSSA POSIÇÃO

**CONVERGENTE
 COM RESSALVA**

O projeto em análise tem como objetivo estabelecer parâmetros para a classificação de municípios turísticos, assim considerados, as estâncias e os municípios de interesse turístico.

Embora a ideia traduzida pelo projeto de lei seja benéfica para os municípios tocantinenses, uma vez que o estado possui grandes potenciais turísticos, aquele não prevê de forma clara os incentivos financeiros para fomento das atividades relacionadas ao turismo no estado, também não discrimina a fonte e forma de repasse de verbas, não cita como se daria isso na prática.

No mais, o projeto é importante na medida em que se propõe a regulamentar o turismo no Tocantins, o que pode gerar divisas na economia do Estado.

Ressalta-se o Anexo I sobre a Segmentação do Turismo (...), o Turismo de Negócios e Eventos, que compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social.

PROJETO DE LEI N.º 171 - 2017

Institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar.



AUTORIA

Deputado Paulo Mourão

TRAMITAÇÃO

Encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Rural
Aguardando a nomeação de relator.



NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE

O referido projeto ressalta que a política estadual de desenvolvimento agrícola se fundamenta pela: *“dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueira”*.O projeto estimula inclusive o processo de *agroindustrialização (incluindo a fabricação de insumos e as demais fases da cadeia produtiva)*.Nesse aspecto, *Zander Navarro*, professor do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, assegura: *“programas centrados em educação, renda mínima e acesso a serviços de saúde e uma forte reestruturação fundiária parece ser o foco central para o desenvolvimento de regiões”*, regiões essas com traços característicos idênticos ao do Tocantins.

Entretanto, é evidente a necessidade de uma ampliação do debate, entre os diferentes segmentos interessados, para que de fato possam instituir processos de emancipação social, renovando desse modo, as esperanças das famílias rurais. É importante frisar que é essencial na implementação do projeto informações estatísticas sobre a produção e comercialização de cada cultura envolvida. Na prática, o projeto deve aperfeiçoar as ações relacionadas com o desenvolvimento de cada atividade.

PROJETO DE LEI N.º 179 - 2017

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual da Conciliação.



AUTORIA

Deputada Luana Ribeiro

TRAMITAÇÃO

CCJR

Relator Nomeado: Deputado Valdemar Júnior.



NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE

Pela proposta apresentada, a Semana Estadual da Conciliação coincidirá com a data da Semana Nacional de Conciliação – esta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. Visando dessa forma, promover a “Justiça Cidadã” e a “Cultura da conciliação”.

Nesse sentido, é plausível a adoção de medidas em que se pretende incentivar a resolução de conflitos por meio da conciliação. Lembrando que o Novo Código de Processo Civil regulou a matéria em inúmeros dispositivos a fim de incentivar a autocomposição por via consensual.

Nesse cenário, cumpre rememorar que o país ainda possui um alto índice de litigiosidade refletindo no congestionamento do poder judiciário. Gerando assim, dúvidas sobre a eficácia da justiça e sua eficiência como instrumento de pacificação social.

ASSUNTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI N.º 182 - 2017

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado do Tocantins e dá outras providências.



AUTORIA

Deputado Paulo Mourão

TRAMITAÇÃO

CCJR

Relator Nomeado: Deputado Ricardo Ayres



NOSSA POSIÇÃO

**DIVERGENTE
COM RESSALVAS**

O Projeto de Lei nº 182, de 20 de setembro de 2017, visa dar publicidade aos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta.

As fases dos processos licitatórios, como: abertura dos envelopes, habilitação, julgamento e classificação, deverão ser gravados em áudio e vídeo e reproduzidos via internet por meio do Portal da Transparência do Estado do Tocantins.

Pretende-se com isso, garantir maior lisura e transparência aos processos licitatórios.

Embora sejam desejáveis práticas de ações que visem maior transparência na gestão da coisa pública é necessário fazer uma avaliação relacionada ao custo-benefício das referidas ações. Assim, é preciso considerar que a fiscalização do procedimento licitatório já é realizada pelos responsáveis pelo ato, e que o projeto, na forma como se apresenta, pode gerar apenas mais um ônus para o Estado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7 - 2017

Dispõe sobre a criação de aplicativo gratuito de tecnologia móvel para acesso rápido dos cidadãos às leis estaduais que lhe instituem direitos.



AUTORIA

Deputada Valderes Castelo Branco

TRAMITAÇÃO

CCJR

Relator Nomeado: Deputado Ricardo Ayres



NOSSA POSIÇÃO

CONVERGENTE

O projeto em análise visa colocar à disposição dos cidadãos um aplicativo de tecnologia móvel em que poderão acessar as leis estaduais com facilidade. Além de possibilitar ao usuário comunicar à Assembleia Legislativa o descumprimento ou a dificuldade na aplicação das leis, ou ainda, o não cumprimento dos objetivos dessas leis. Outrossim, assegura o compartilhamento das denúncias por e-mail e nas redes sociais.

Nesse contexto, cabe esclarecer, que outros estados, como o Rio de Janeiro e São Paulo, já apresentaram projetos com matéria idêntica. Observa-se, portanto, que o pretendido aqui já é uma tendência em outras unidades da federação.

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 5º inciso XXXIII consagra o acesso à informação como direito fundamental.

4

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELA BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS



PROPOSIÇÕES / BANCADA FEDERAL DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI N.º 8117/2014 (CÂMARA);
PLC 00062/2015 (SENADO)

Institui o Dia Nacional da Educação Profissional.



AUTORIA

Deputada Federal Prof. Dorinha

TRAMITAÇÃO

Plenário do Senado Federal (20/06/2017)



POSIÇÃO CNI/FIETO

CONVERGENTE

A instituição do “Dia Nacional da Educação Profissional”, proposto para ser comemorado anualmente em 23 de setembro, endossa a importância da educação e da formação profissional como instrumento de transformação social e econômica. Nesse sentido, auxilia na sensibilização dos diversos segmentos da sociedade e das lideranças brasileiras acerca do futuro promissor dos jovens que optam pela educação profissional, assim como no impacto dessa escolha no aumento da produtividade e da eficiência do mercado de trabalho brasileiro.

PROJETO DE LEI N.º 9297/2017

Institui a compensação financeira pela interligação de bacias hidrográficas para criação de sistema de navegação fluvial.



AUTORIA

Deputada Federal Prof. Dorinha

TRAMITAÇÃO

PLEN



POSIÇÃO CNI/FIETO

DIVERGENTE

O projeto de lei estabelece compensação financeira aos estados da federação banhados pelas vias navegáveis do sistema de navegação fluvial, a ser criado com a interligação de bacias hidrográficas brasileiras.

O valor deverá ser pago pelos detentores de autorização para explorar serviços de navegação nos rios pertencentes à União integrantes das bacias hidrográficas interligadas e corresponderá a seis por cento do valor de referência dos fretes cobrados.

A compensação visa mitigar os potenciais efeitos negativos decorrentes do aumento da navegação fluvial, tais como impactos ambientais, sociais e na geração de energia. No entanto, o projeto não define como deverá ser feita a gestão e aplicação dos recursos recolhidos, podendo levar a destinação outras que não a compensação pela navegação fluvial. Além disso, o valor fixado para compensação é arbitrário, sem qualquer respaldo técnico e não leva em conta as particularidades de cada bacia.

A imposição de um custo adicional para a navegação fluvial não é desejável do ponto de vista da política de transporte. A participação do modal na matriz de transporte brasileira é muito baixo, em especial se considerarmos o potencial hidroviário do país. Qualquer medida que aumente o custo financeiro e burocrático para a sua utilização deve ser evitada.

PROPOSIÇÕES / BANCADA FEDERAL DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 355/2017

Dispõe sobre a exigência de autorização específica do Senado Federal para que sejam realizadas operações de financiamento à exportação pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

**AUTORIA**

Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim

TRAMITAÇÃO

Recebido pela CFT

**POSIÇÃO CNI/FIETO**

DIVERGENTE

Apesar da necessidade de transparência e controle na atuação do BNDES, a proposta ao exigir a autorização do Senado na concessão de "financiamento à exportação pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social" (inciso I, do art. 1º da proposta), cria uma burocracia quase que intransponível para as empresas exportadoras e dificulta o financiamento do BNDES para transnacionalização de empresas brasileiras.

Ademais, a proposta não distingue as atividades nela abarcadas. Na justificativa cita a realização de obras no exterior, mas a proposta também burocratizará as exportações de produtos do Brasil, que indubitavelmente trazem benefícios à população brasileira e geram divisas ao país.

Por fim, a proposta não encontra amparo no inciso V, do art. 52, da Constituição, que exige autorização do Senado para operações externas de interesse da União e demais entes federativos, o que não se confunde com a concessão de empréstimos por banco público de fomento, como quer fazer crer a justificativa do autor.

PROJETO DE LEI N.º 8672/2017

Dispõe sobre o limite máximo de desmatamento da Floresta Amazônica.



AUTORIA

Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim

TRAMITAÇÃO

CINDRA



POSIÇÃO CNI/FIETO

DIVERGENTE

O código florestal, aprovado em 2012, resultou de um amplo debate entre diversos setores da sociedade para a definição das regras de uso do solo. Sua efetiva implantação representa um imenso desafio para o governo e sociedade e envolve o reflorestamento de 12 milhões de hectares de áreas desmatadas.

Nesse sentido, a proposta não contribui para o aumento da segurança jurídica e da realização dos investimentos necessários, pois ao estabelecer como base de planejamento o Bioma, conflita com o Código Florestal que tem na propriedade sua unidade para gestão do uso do solo. Adicionalmente, geraria um efeito contrário ao proposto, pois estimularia uma corrida ao desmatamento, até que o percentual total de desmatamento do Bioma fosse atingido.

PROPOSIÇÕES / BANCADA FEDERAL DO TOCANTINS**PROJETO DE LEI N.º 9207/2017**

Acrescenta o art. 433-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de estabelecer condições especiais de contratação de aprendizes entre 16 e 24 anos de idade.

**AUTORIA**

Deputado Federal Irajá Abreu

TRAMITAÇÃO

CCP

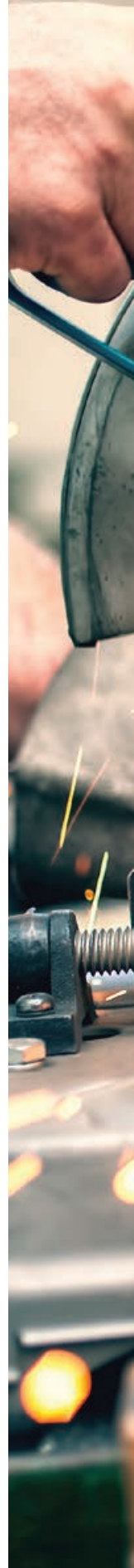
**POSIÇÃO CNI/FIETO****DIVERGENTE**

A imposição de contratação de aprendizes e a determinação de pagamento de salário mínimo às microempresas e empresas de pequeno porte afetará seriamente a saúde financeira destas empresas. Apenas este acréscimo salarial representará aumento de 32,2% à remuneração média que se paga hoje aos aprendizes. Ademais há um claro desvirtuamento do programa de aprendizagem, que demanda a existência de cursos com programas pedagógicos adequados à atividade e aos quais exista demanda. A contratação do jovem deve ser uma consequência lógica de um programa de aprendizagem bem realizado. A mera intenção de contratar aprendizes não se consolida com a formalização do contrato, sendo necessária a concomitância com a formação (prática e teórica) do jovem.



ÍNDICE DOS PROJETOS

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS	16
Projeto de Lei n.º 4 - 2018	18
Projeto de Lei n.º 39 - 2017	19
Projeto de Lei n.º 109 - 2017	20
DIREITOS DO CONSUMIDOR	21
Projeto de Lei n.º 7 - 2018	22
Projeto de Lei n.º 145 - 2017	23
Projeto de Lei n.º 151 - de 2017	24
ASSUNTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS	25
Projeto de Lei n.º 4 - 2018	26
Projeto de Lei n.º 26 - 2017	27
Projeto de Lei n.º 53 - 2017	28
Projeto de Lei n.º 118 - 2017	29
Projeto de Lei n.º 153 - 2017	30
Projeto de Lei n.º 167 - 2017	31
Projeto de Lei n.º 171 - 2017	32
Projeto de Lei n.º 179 - 2017	33
Projeto de Lei n.º 182 - 2017	34
Projeto de Resolução n.º 7 - 2017	35
PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELA BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS	36
Projeto de Lei n.º 8117/2014 (Câmara); PLC 00062/2015 (Senado).....	38
Projeto de Lei n.º 9297/2017	39
Projeto de Lei n.º 355/2017	40
Projeto de Lei n.º 8672/2017.....	41
Projeto de Lei n.º 9207/2017	42





EXPEDIENTE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – FIETO

Presidência

Roberto Magno Martins Pires

UNIDADE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DOS CONSELHOS – UNIGAB

Chefe De Gabinete

Kenia Herminia Costa

UNIDADE DE DEFESA DOS INTERESSES DA INDÚSTRIA – UNIDEF

Gerente Executiva

Sérgio Carlos Ferreira Tavares

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – UNIDES

Gerente Executiva

Amanda Araújo Barbosa

UNIDADE CORPORATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS – UNIGEP

Gerente Executiva

Paulina Dias Da Silva Cabral

UNIDADE CORPORATIVA JURÍDICA – UNIJUR

Gerente Executiva

Gedeon Pitaluga

UNIDADE CORPORATIVA FINANCEIRA – UNIFIN

Gerente Executiva

Patrícia Parente Amaral

UNIDADE CORPORATIVA DE CONTABILIDADE – UNICON

Gerente Executiva

Danila Rezende Duarte

UNIDADE CORPORATIVA DE TI – UNITI

Gerente Executiva

Williams Macedo De Souza

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – UCI

Gerente Executiva

João Leitão Neto

CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL/FIETO

Membro Coordenador **Emilson Vieira Santos**

Membros Permanentes **Esequiel de Sousa Milhomem**
Tiago Arruda Ferreira

UNIDADE DE DEFESA DOS INTERESSES DA INDÚSTRIA – UNIDEF

Coordenação **Sérgio Carlos Ferreira Tavares**

Equipe Técnica **Sérgio Carlos Ferreira Tavares, Misael Amaral Farias, Wandemberg Rodrigues, Karolina Sousa e Maykon Vieira de Amorim**

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL/CNI – BRASÍLIA - DF

Gerente Executivo **Marcos Borges De Castro**

Gerente Executivo Adjunto **Godofredo Franco Diniz**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Lucilene Montelo Maranhão Monteiro *Diretoria de Área Legislativa*

Raimundo Alves Guimarães *Coordenadoria de Apoio às Comissões*

Vaina Freire da Silva *Diretoria de Operações Legislativas*

Sebastião Vieira de Melo *Diretoria de Comunicação*

PROJETO GRÁFICO, EDITORAÇÃO E REVISÃO

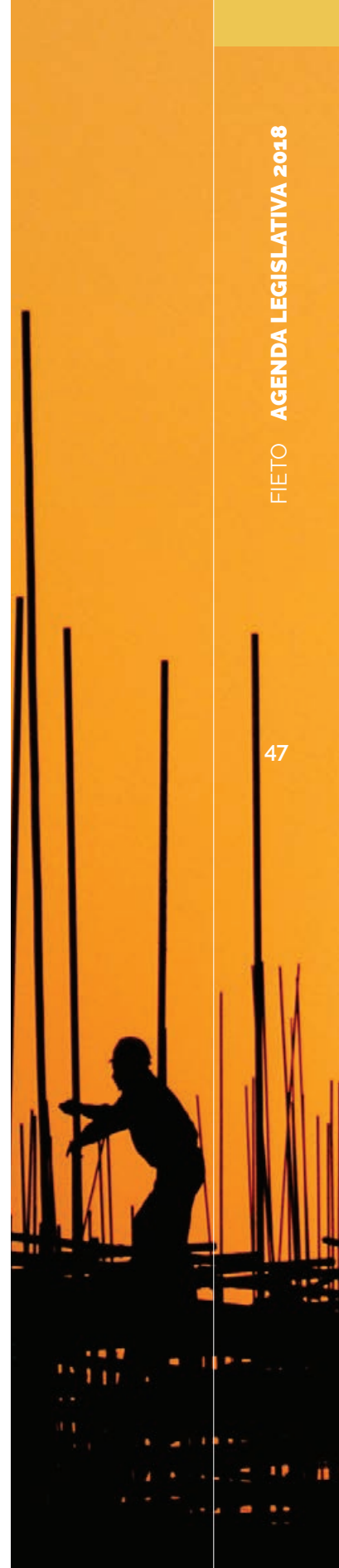
Bonina Comunicação

IMPRESSÃO

Gráfica Nova Era

TIRAGEM

70 exemplares





Agenda



legislativa da indústria

TOCANTINS 



feto.com.br



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins